



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º 25/2013

Pela presente CARTA-CONTRATO que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, JUARES CARLOS HOY, devidamente assistido pela Pregoeira DÉBORA MACHADO e, de outro lado, a empresa ADVANCED DATABASE & IT SISTEMAS DE INFORMAÇÃO S.A., com sede na Av. Carlos Gomes, 1950/4º, 90480-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.773.954/0001-96, neste ato representada por FERNANDO MARQUES FERREIRA, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marcelo Gama, 288/604, Porto Alegre/RS, CPF 362526890-68, RG 1015150509, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 2013/232 – Pregão Presencial Nº 11/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de: Lote 1 – Atualização ORACLE database 10G standard edition com licenciamento temporário por 2 (dois) anos – Lote 2 – Atualização ORACLE IAS 10G standard edition com licenciamento temporário de 24 (vinte e quatro) meses, pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 do edital – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob nº 01.031.0001.2003 – Manutenção das atividades legislativas; 4.4.9.0.39.94.00.00.00.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto:

Cláusula 5ª. As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL através do Setor de Almoxarifado situado na Rua Ipiranga, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS no horário das 12h15min às 18h15min que deverá:

1. Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da cláusula 1ª do presente;

2. Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na cláusula 17ª;

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem,

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será devolvido e substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A inspeção e fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 95, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL no mesmo endereço para processamento.

Cláusula 16ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a CÂMARA MUNICIPAL fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço unitário por embalagem e marca, corresponde ao valor de R\$ 14.400,00 (lote 01) e R\$ 9.100,00 (lote 02).

Parágrafo Único: Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. O Setor de Compras/Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na CÂMARA MUNICIPAL, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Alexandro Santos de Oliveira
Poderador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato, em decorrência da garantia dos equipamentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na Cláusula 23ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A CÂMARA MUNICIPAL poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA. Parágrafo Único: A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

Cláusula 24ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário Daniel santana, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 25ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DA GARANTIA:

Cláusula 26ª - A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da entrega dos produtos, contra os defeitos de fabricação.

Cláusula 27ª A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente CONTRATO Nº 25/2013, firmado em 03 (três) vias. Eu, Débora Machado, Advogada, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações redigi, digitei e conferi o presente instrumento.

Canoas/RS, 20 de dezembro de 2013.

JUARES CARLOS HOY

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132

FERNANDO MARQUES FERREIRA
Advanced Database & It Sistemas de
Informação S.A.